



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.066

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

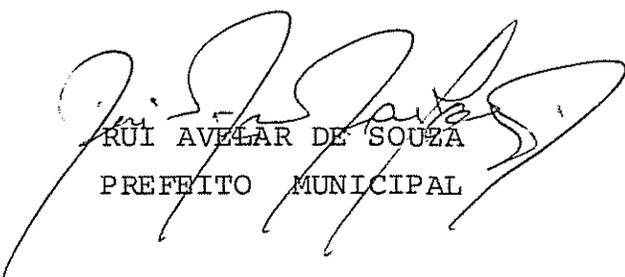
Artigo 1º - Fica concedida isenção de Impostos e Taxas Municipais ao Instituto São Jerônimo, a partir do exercício de 1985, pelo prazo de cinco (05) anos.

Artigo 2º - A presente Lei perderá seu valor se modificado ou alterado o Estatuto ou o objetivo do funcionamento da Entidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Luzia, 10 de setembro de 1985


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
Chefe de Gabinete, em exercício